

 <b>Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo</b>	 <b>INSTITUTO ÁGUA E TERRA</b> <b>Instituto Água e Terra</b> Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	<b>Licença de Instalação</b>  <b>Nº 23915</b> <b>Validade 18/12/2023</b> <b>Protocolo 130347363</b>
---	---	---

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 130347363, expede a presente Licença de Instalação à:

### 01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física			
<b>CONFLUÊNCIA ENERGIA S/A</b>			
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física	
05104205000130		ISENTO	
Endereço			
RUA BRUNO FILGUEIRA, 2434			
Bairro	Município	UF	Cep
BIGORRILHO	CURITIBA	PR	80710030

### 02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento	
<b>Pequena Central Hidrelétrica - PCH Confluência - 27,435 MW</b>	
Tipo de empreendimento/atividade	Número de Unidades
Pequena Central Hidrelétrica - PCH Confluência (27,435 MW)	*****
Endereço	Bairro
Rio Marrecas	*****
Município	Cep
Prudentópolis	84400000
Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
Rio Marrecas	Ivaí
Destino do Esgoto Sanitário	Destino do Efluente Final
*****	*****

### 03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível

#### Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Trata-se da solicitação de Licença Ambiental de Instalação para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado nos municípios de Turvo e Prudentópolis - PR, com apresentação, pelo empreendedor, de Plano Básico Ambiental - PBA. Este empreendimento será localizado no ponto de coordenadas geográficas 24°55'08,00" S e 51°24'31,1" W, leito do rio Marrecas pertencente a bacia hidrográfica do rio Ivaí, Estado do Paraná, com potência a ser instalada de 27,435 MW.

#### CONDICIONANTES:

A presente licença foi emitida de acordo com o que estabelecem o Código Florestal Brasileiro, Lei Federal nº 12.651/2012, o Artigo 8º, Inciso II da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Artigo 3º, Inciso VI da Resolução Nº 107/2020 - CEMA e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, a serem atendidas na próxima fase do Licenciamento Ambiental.

Esta licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas, Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Plano Básico Ambiental - PBA apresentados pela requerente e não dispensa, tampouco, substitui



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

**Licença de Instalação**

Nº 23915  
Validade 18/12/2023  
Protocolo 130347363

quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

**DADOS DO EMPREENDIMENTO:**

- " Pequena Central Hidrelétrica - PCH CONFLUÊNCIA
- " Rio Marrecas, bacia do rio Ivaí
- " Coordenadas Geográficas do Barramento: 24°55'08,00" S e 51°24'31,1" W
- " Coordenadas Geográficas a Casa de Força: 24°53'13,3" S e 51°23'37,5" W
- " Nível de Água Normal de Montante: 635,00 m
- " Nível de Água Normal de Jusante: 527,60 m
- " Reservatório: 28,45 ha, sendo 7,36 ha de calha de rio e 21,09 ha de área efetivamente alagada
- " Barragem: Em Concreto Compactado com Rolo (CCR) com 169,00 m de comprimento e altura máxima de 27,00 metros
- " Túnel Adutor: Seção arco ferradura com 880,50m de comprimento, altura total de 4,50 m e largura total de 4,50 m
- " Canal Adutor: Com 3000,00 m de comprimento e 5,00 m de largura
- " Conduto Forçado: 217,00 m de comprimento até a bifurcação com 21,50 m e diâmetro de 3,20 m
- " Vazão sanitária remanescente mínima: 0,675 m3/segundo
- " Potência: 27,435 MW.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento e Licença de Operação, sendo que para a obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser atendido/apresentado:

- 1) Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (EIA e PBA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
- 2) Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas no EIA/PBA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados trimestralmente.
- 3) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
- 4) Deverá apresentar, em prazo de 30 (trinta) dias, os responsáveis e/ou empresa responsável pela condução das questões ambientais e implementação dos planos e programas propostos no Plano Básico Ambiental - PBA.
- 5) Deverá apresentar, antes do início de sua implantação, layout das infraestruturas a serem implantadas nas áreas do canteiro de obras.
- 6) Deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias o cronograma financeiro para cumprimento dos planos, programas e subprogramas previstos no Plano Básico Ambiental - PBA.
- 7) Deverá apresentar, em prazo de 60 (sessenta) dias, Programa de Sistematização de Horários para Detonações e Emprego Preferencial de Mão-de-obra Local e a inclusão dos Acessos ao Reservatório, Tomada D'Água e Casa de Força no Programa de Monitoramento e Controle da Estabilidade de Encostas.
- 8) Deverá apresentar, em prazo de 60 (sessenta) dias, projeto para implantação de mecanismos de proteção junto ao canal de adução/fuga de forma a evitar quedas acidentais no mesmo ou implantação de mecanismos que permitam a saída de animais que eventualmente nele caiam, bem como a implantação de mecanismos de transposição do canal para assegurar fluxo gênico.
- 9) Deverá apresentar o Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, em especial do barramento, contemplando também a análise da população instalada em condição de potencial risco à jusante da barragem até a localização do próximo empreendimento hidrelétrico, podendo ser utilizado o modelo produzido pela Agência Nacional de Águas, encontrado no endereço eletrônico [audienciapublica.ana.gov.br/arquivos/Aud\\_37\\_Modelo\\_de\\_PAE.pdf](http://audienciapublica.ana.gov.br/arquivos/Aud_37_Modelo_de_PAE.pdf).
- 10) Deverá comprovar a justa indenização aos proprietários atingidos até quando da solicitação de Licença de Operação.
- 11) Deverá atender as obrigações previstas no Termo de Concessão do Direito Real de Uso - Contrato INCRA nº 225/2020, com apresentação de comprovação ao IAT.
- 12) Durante o período da LI deverá ser dada continuidade ao monitoramento de fauna inicial (pré-monitoramento), com campanhas sazonais, durante todo o período de instalação do empreendimento.
- 13) A supressão vegetal só poderá ocorrer mediante aprovação do plano de trabalho de resgate de fauna, com



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

**Licença de Instalação**

Nº 23915  
Validade 18/12/2023  
Protocolo 130347363

protocolo específico para tal, conforme Portaria IAP nº 097 de 2012 e Instrução Normativa IBAMA nº 146 de 2007, devendo incluir atividades de monitoramento de fauna resgata/realocada.

- 14) Implantar o Projeto de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente - APP apresentado, para a faixa de, no mínimo, 59,00 metros ao redor do reservatório, conforme projeto apresentado e contemplando o isolamento e espécies de ocorrência na área.
- 15) A necessidade de supressão vegetal em área já averbada como Reserva Legal deverá ser precedida da sua regularização.
- 16) Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico devendo estar concluída antes da solicitação ambiental de enchimento do reservatório.
- 17) Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente e/ou das áreas destinadas à alagamento/inundação.
- 18) Qualquer área de empréstimo de terra ou material rochoso deverá estar localizada em área livre de cobertura florestal nativa.
- 19) Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da PCH Confluência, conforme Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996, antes da solicitação ambiental para o enchimento do reservatório.
- 20) Dar continuidade as tratativas para assinatura do Termo de Compromisso referente ao atendimento do artigo 17º da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Resolução SEMA nº 03/2019, conforme protocolo nº 16.973.652-9.
- 21) Dar continuidade as tratativas para assinatura do Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, conforme protocolo nº 16.973.799-1.
- 22) Deverá atender as condicionantes previstas no Ofício IPHAN nº 708/17.
- 23) Deverá atender as condicionantes previstas no Ofício nº 1526/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI.
- 24) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da PCH Confluência, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, ente outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
- 25) Efetuar o registro fotográfico de toda a área do empreendimento antes do início da obra, devendo ser repetido antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.
- 26) Deverá ser mantida vazão remanescente de 0,675 m<sup>3</sup>/s, de garantia para o trecho à jusante do barramento.
- 27) Dar continuidade ao procedimento de obtenção da Outorga de Direito junto ao Instituto Água e Terra para apresentação na solicitação de Autorização de Testes de Comissionamento e Enchimento do Reservatório.
- 28) Assegurar o acesso a água para propriedades lindeiras ao reservatório.
- 29) Deverá ser apresentada a Licença de Instalação da Linha de Transmissão até a solicitação de Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento.
- 30) Apresentar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório - PACUERA para análise e aprovação antes da solicitação da Licença Ambiental de Operação, conforme legislação em vigor.
- 31) A presente Licença Ambiental de Instalação poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 32) Esta Licença de Instalação foi emitida para PCH com a potência de 27,435 MW.
- 33) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta Licença de Instalação, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao Instituto Água e Terra para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.
- 34) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta licença.

"O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."



Secretaria de Desenvolvimento  
 Sustentável e Turismo



INSTITUTO  
 ÁGUA E TERRA

Instituto Água e Terra  
 Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

**Licença de Instalação**

Nº 23915

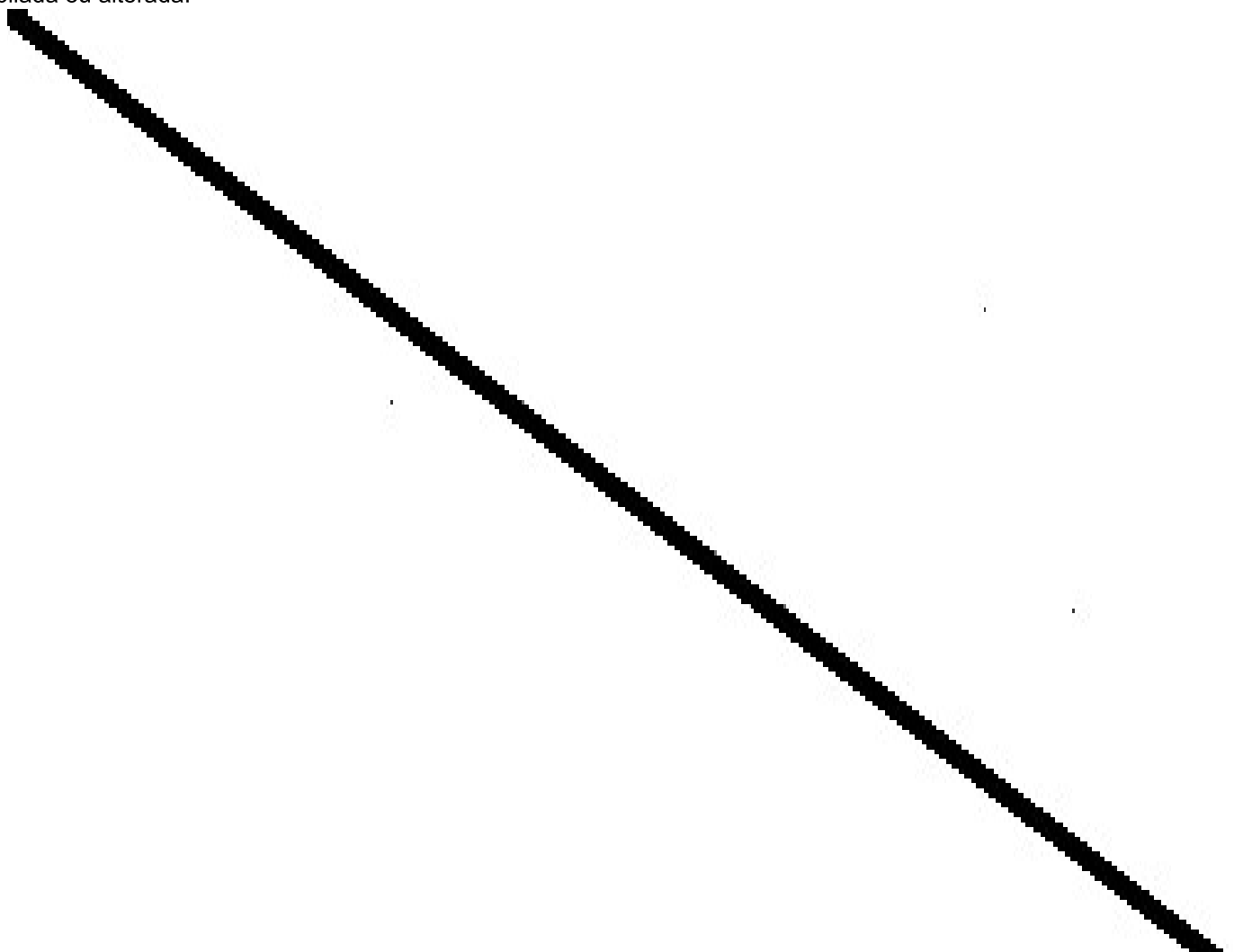
Validade 18/12/2023

Protocolo 130347363

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107/2020, de 09/09/2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."



Local e data

Ponta Grossa, 18 de dezembro de 2020

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAT



ePROCOLO



Documento: **LIPCHConfluenciaRetificada.pdf**.

Assinado por: **Jose Volnei Bisognin** em 20/05/2021 16:12.

Inserido ao protocolo **13.034.736-3** por: **Liana do Rocio Bastos de Moraes** em: 20/05/2021 15:44.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**b60fa794b0144986f49e6bdc3dfd521e**.